



PROCESSO N.º 870/05

PROTOCOLO N.º 8.652.857-6/05

PARECER N.º 679/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PRIMEIROS PASSOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

RELATORA : MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3009/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação.

A Resolução n.º 3512/85 (cf. fl.05-CEE) autorizou o funcionamento da Pré-Escola Primeiros Passos - Maternal e Jardim de Infância, mantida pelo Jardim de Infância Primeiros Passos Ltda. Pela Resolução n.º 5359/85 foi autorizada a oferta das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, passando o estabelecimento a denominar-se Escola Primeiros Passos - Ensino Pré-Escolar e Ensino de 1.º Grau e a Resolução n.º 1890/92 alterou a denominação da entidade mantenedora **para** Colégio Primeiros Passos Ltda.

Através da Resolução n.º 4028/96 foi autorizada a oferta de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental, passando o estabelecimento a denominar-se Escola Primeiro Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1996.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 662/05 (cf. fl.179-CEE), do NRE de Curitiba, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 660/05, do NRE (cf. fl.148-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 147-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), para fins de cessação, ministrado na Escola Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba.



PROCESSO N.º 870/05

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 183-CEE), o Parecer n.º 1294/05-CEF/SEED (cf. fl. 187 e 188-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela **concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), para fins de cessação**, da Escola Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pelo Colégio Primeiros Passos Ltda.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.

MAS